LEI Nº 7.342, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 .

Autoriza a cessão de bens móveis, através de Contrato de Cessão de Uso, destinado à Associação de Pequenos Produtores de Cascatinha do Pancas :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder à **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CASCATINHA DO PANCAS**, com sede neste Município, através de Contrato de cessão de Uso, os bens móveis identificados no Anexo I do Contrato de Cessão de Uso.

Parágrafo Único - Os equipamentos cedidos tem por finalidade promover o desenvolvimento de serviços de preparo de massas, pães, bolos, entre outros, visando atender as demandas da alimentação escolar através do PNAE e implementar ações para geração de renda e ocupação do meio rural, por meio de processos sustentáveis, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados.

Art. 2º - O Contrato de Cessão de Uso vigerá pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver o interesse das partes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 26 de agosto de 2025.

RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

Assinado de forma digital por RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

Prefeito Municipal

Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850
TEL: (27) 3177-7000 | www.colatina.es.gov.br

CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA, E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CASCATINHA DO PANCAS, COLATINA-ES :

PARTES:

a) **O MUNICÍPIO DE COLATINA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede à Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, nesta cidade, representado pelo Prefeito, **Sr. RENZO VASCONCELOS,** doravante denominado **CEDENTE.**

b) **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CASCATINHA DO PANCAS,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 31.800.030/0001-06, com sede em Cascatinha do Pancas Distrito de Ângelo Franchiani, Colatina-ES, neste ato representado pelo seu presidente, **Sr. CHARLES FEHLBERG BRAUN**, Agricultor, brasileiro, portador do RG nº xxxxxx SSP ES e do CPF nº xxxxxxxxx, residente na comunidade do Córrego Timbuí, zona rural, distrito de Colatina, neste município, denominado **CESSIONÁRIA.**

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, o qual reger-se-á pelas leis aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subsequentes cuja autorização consta do Processo nº 9832/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a cessão de uso dos bens móveis, de forma gratuita, abaixo descrito, todos de propriedade do **CEDENTE.**

- 01 (um) cilindro sovador de massas, marca MALTA - (novo) (ordem nº1)

- 01 (uma) Mesa de manipulação de alimentos marca GERAÇÃO - (nova) (ordem nº2)

- 01 (uma) Batedeira Planetária, Marca MANÁ STANDARD - (nova) (ordem nº3)

-01 (um) Armário para pão em aço p/20 assadeiras 58x70cm (novo) (ordem nº4)

-01 (uma) Amassadeira para massas, marca Copa metal, modelo ASR15, série 109 (nova) (ordem nº5)

-01 (um) forno industrial a gás turbo, marca PROGÁS, modelo PRP8000 ST, (novo) (ordem nº6)

Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850
TEL: (27) 3177-7000 | www.colatina.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** visa ao atendimento da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CASCATINHA DO PANCAS,** tem por finalidade promover o desenvolvimento de serviços de preparo de massas, pães, bolos, entre outros, visando atender as demandas da alimentação escolar através do PNAE e implementar ações para geração de renda e ocupação do meio rural, por meio de processos sustentáveis, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados. Os bens foram adquiridos através dos contratos de doação SEAG nº 063/2024, 138/2024, nº 0586/2024, 0259/2024 e 0668/2024. Os bens cilindro sovador, mesa de manipulação e batedeira planetária, armário de pão, amassadeira de massas e forno industrial encontram-se em excelente estado de conservação (novos). Tal iniciativa proporcionará o aumento da renda do produtor e a melhoria da qualidade de vida do agricultor do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela **CESSIONÁRIA** para sua operacionalização, em ações que visam proporcionar melhoria do processo produtivo, melhoria da qualidade dos produtos, melhoria da comercialização, e como consequência, promover desenvolvimento sustentável com melhoria da qualidade de vida do agricultor familiar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I - DO CEDENTE:

a) Ceder a **CESSIONÁRIA** os bens descritos na Cláusula Primeira deste, no estado e local que se encontram, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Bens Móveis – Anexo I;
b) Receber os bens cedidos, ao término deste **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, ou de seu último **ADITAMENTO.**
c) Extinguir o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** retornando os bens **cedidos**, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;
d) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **CONTRATO** estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pela **CESSIONÁRIA.**

II - Da CESSIONÁRIA:

a) Receber os bens mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Bens Móveis – Anexo I, utilizá-los e administrá-los como se seu fosse enquanto perdurar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** ou seus **ADITIVOS** e devolvê-los em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste natural do tempo e uso e de danos causados por fenômenos naturais, obrigando-se a cuidar, conservar e zelar, não podendo utilizá-los senão de acordo com o contrato, mantendo-os livres de quaisquer fatores que, eventualmente acarretariam perdas e danos;

Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850
TEL: (27) 3177-7000 | www.colatina.es.gov.br

b) Responsabilizar-se pela guarda, pagamentos de débitos (como multas, tributos ou taxas, no período da cessão) e/ou qualquer penalidade e/ou qualquer cobrança que venha recair durante o período da cessão, transporte, manutenção, revisões e substituição de peças, reparo, lubrificação, e zelar pela conservação da plaqueta de registro patrimonial, bem como obrigatória a identificação dos bens com descrições a serem fornecidas pelo Município;

c) Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste **TERMO DE CESSÃO DE USO,** sendo de sua exclusiva responsabilidade, a reparação de quaisquer danos que porventura sejam causados ao **CEDENTE** e a terceiros, pela mesma ou seus prepostos, em face da utilização dos bens já descritos, assumindo, em qualquer hipótese, como principal devedora, judicial ou extrajudicial, isentando ao **CEDENTE,** de qualquer envolvimento ou ônus, cabendo, ainda a **CESSIONÁRIA,** a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias para a resolução de quaisquer assuntos decorrentes da utilização dos bens;

d) Responsabilizar-se pelas despesas com os operadores dos referidos objetos, inclusive encargos sociais;

e) Informar oficialmente ao **CEDENTE** a relação dos bens que se tornaram, **inservível** (ocioso, obsoleto, antieconômico ou irrecuperável), devido ao desgaste natural do tempo e uso, bem como, danos causados por fenômenos naturais, para que o setor competente tome as providências cabíveis.

f) Atender às orientações e regramentos de controle dos bens cedidos emanadas pelo **CEDENTE.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

1- **A CESSIONÁRIA** devolverá os bens cedidos findo o prazo deste CONTRATO ou quando solicitado pelo **CEDENTE.**

2- A **CESSIONÁRIA** não poderá locar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens ora cedidos para terceiros.

3- A **CESSIONÁRIA** não poderá utilizar os bens cedidos, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda no presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO.**

4- Os bens deverão ser operacionalizados por pessoas habilitadas para tal função, ficando sob total responsabilidade da **CESSIONÁRIA** quaisquer danos, seja de que natureza for, em decorrência da utilização do bem, devendo arcar com as consequências cabíveis.

5- A **CESSIONÁRIA** deverá disponibilizar o livre acesso aos servidores dos órgãos do **CEDENTE,** bem como órgão de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, bem como ao local onde se encontra o bem para realização da verificação física,

6- Caso ocorra sinistro com os bens cedidos, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato serão de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA,** ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7- O descumprimento das orientações emanadas pelo **CEDENTE** para realização do controle patrimonial dos bens cedidos constitui-se em motivo para rescisão deste presente CONTRATO e consequente retorno dos mesmos ao **CEDENTE.**

8- Os bens patrimoniais cedidos a **CESSIONÁRIA** e não localizados no dia da verificação física, cuja justificativa não seja aceita pela Comissão de Levantamento

Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850
TEL: (27) 3177-7000 | www.colatina.es.gov.br

Patrimonial designada pelo **CEDENTE**, será considerado extraviado e, nessa condição, serão tomadas as providências cabíveis;

9- O desaparecimento de bens patrimoniais cedidos com evidências de roubo ou furto, deverá ser comunicado imediatamente ao **CEDENTE**, acompanhado do Boletim Ocorrência Policial - (BO), contendo a descrição do bem de acordo com a **Cláusula Primeira** do presente CONTRATO para que seja tomada a providência cabível;

10- Se confirmando o desaparecimento dos bens patrimoniais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas condições supracitadas, a **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o ressarcimento ao **CEDENTE** correspondente ao valor dos bens patrimoniais cedidos no estado e nas condições que os mesmos se encontravam no momento do furto, conforme nota fiscal de compra, podendo a critério do **CEDENTE**, utilizar-se como parâmetro o valor apresentado na Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE.

11- No caso de sinistro, de que resulte dano parcial, após o registro da ocorrência, a **CESSIONÁRIA** deverá mandar recuperar os bens ora cedidos, responsabilizando-se pelas despesas.

12- Caso do sinistro resulte perda total dos bens ora cedidos, após o registro da ocorrência, a **CESSIONÁRIA** deverá devolvê-lo ao **CEDENTE** no estado em que se encontra, sem prejuízo da indenização respectiva.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** terá sua vigência pelo **prazo de 10 (dez) anos** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

PARAGRAFO ÚNICO - A solicitação da prorrogação do **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** deverá ser manifestada pela **CESSIONÁRIA** ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeito depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela destinatária, desde que não seja caso de rescisão unilateral do termo pelo **CEDENTE.**

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O presente **INSTRUMENTO** regula-se pelas condições nele acordadas e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas, determinará a sua rescisão, independentemente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente comprovados e reconhecidos pelas partes Signatárias.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO

Findo o presente instrumento, por qualquer que seja o motivo, os bens ora cedidos deverão ser devolvidos em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso.

Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850
TEL: (27) 3177-7000 | www.colatina.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro da Comarca de Colatina, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.

E, por se acharem desta forma justos e, contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Colatina (ES), 26 de agosto de 2025.

Cedente:

RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

Assinado de forma digital por RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

.....

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

.....

CHARLES FEHLBERG BRAUN
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CASCATINHA DO PANCAS

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Nathalia Menezes S. Vieira
CPF: 158.113.927-61

2. Nome: Simone Bravin
CPF: 147.550.107-21

Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850
TEL: (27) 3177-7000 | www.colatina.es.gov.br

ANEXO 1

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DE	PARA
EXPEDIDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	RECEPTOR: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CASCATINHA DO PANCAS

Nº DE ORDEM	CARACTERÍSTICA DO BEM	QTD	EXISTÊNCIA DE ACESSÓRIOS		ESTADO DE CONSERVAÇÃO				Nº DE PATRIMÔNIO PMC	VALOR DO BEM R$	OBSERVAÇÕES
			SIM	NÃO	E	B	R	P			
01	Cilindro sovador de massas, marca MALTA, modelo 1037 e 40cm, nota fiscal nº *029*	01		X	X					4.320,00	**Nota Fiscal nº 029**
02	Mesa de manipulação de alimentos em aço inox 430, dimensões: 180cmx70cmx85cm, marca GERAÇÃO, modelo CD01	01		x	x					1.599,99	**Nota fiscal º *001.647***
03	Batedeira planetária marca MANÁ STANDARD	01		x	x					3.666,00	**Nota fiscal nº 000.577**
04	Armário para pão em aço p/20 assadeiras 58x70cm	01		x	x					2.540,00	**Nota fiscal nº 178.000**
05	Amassadeira para massas, marca COPA METAL, modelo ASR 15, serie 109	01		x	x					3.399,00	**Nota fiscal nº 027**
06	Forno industrial a gás turbo, marca PROGÁS, modelo PRP8000 ST	01		x	x					7.559,00	**Nota Fiscal nº 000.520**
									TOTAL GERAL R$	**23.083,99**	

Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850
TEL: (27) 3177-7000 | www.colatina.es.gov.br

EXPEDIDOR	RECEPTOR
COLATINA-ES, 26/08/2025	A PARTIR DESTA DATA, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELOS BENS ACIMA CITADOS, ZELANDO-OS E CONSERVANDO-OS CONFORME CONSTA NO REFERIDO CONTRATO DE CESSÃO DE USO.
NOME: RENZO DE VASCONCELOS PREFEITO MUNICIPAL	NOME: CHARLES FEHLBERG BRAUN PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CASCATINHA DO PANCAS
ASSINATURA: RENZO DE VASCONCELOS:05496770700 Assinado de forma digital por RENZO DE VASCONCELOS:05496770700	ASSINATURA:

Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850
TEL: (27) 3177-7000 | www.colatina.es.gov.br